

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A LEI MARIA DA PENHA E A NOVA LEI DO FEMINICÍDIO COMO QUALIFICADORA DE HOMICÍDIO.

Mariana da Silva PEREIRA¹
Lígia Paganotti LINS²

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo refletir sobre os desafios lançados as mulheres que sofrem violência doméstica no âmbito familiar, tratar sobre a mulher desde os primórdios, como esta era vista em sociedade até os dias atuais após a criação da Lei Maria da Penha e, mais recentemente, da Lei do Feminicídio. Por que muitas mulheres se calam e não denunciam seus cônjuges, por que muitas delas têm vergonha de ir até uma delegacia? Quais as mudanças necessárias para que as mulheres alcançassem os seus direitos?

Palavras-chave: Mulher. Lei Maria da Penha. Direitos. Igualdade de Gêneros.

ABSTRACT: This article aims to reflect on the challenges posed women who suffer domestic violence within the family, treating on women since the beginning, as this was seen in society even today after the creation of the Maria da Penha Law. Why many women are silent and do not report their spouses, why many of them are embarrassed to go to a police station? What are the necessary changes so that women reached their rights?

Keywords: Woman. Maria da Penha Law. Rights. Gender Equality.

1. INTRODUÇÃO

A lei Maria da Penha completou 07 anos em 2013, porém, é cada vez mais visível o crescimento da violência doméstica e da agressão às mulheres nos últimos anos, e apesar da lei que as protege, milhares de mulheres receiam em denunciar seus companheiros por agressão, por acreditar que a punibilidade para estes casos, são demoradas.

Algumas pesquisas feitas pelo Data Popular, a pedido do Instituto Patrícia Galvão apontam que mais de 66% das mulheres entrevistadas sentem-se

¹ Pedagoga Formada pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" (Unesp), Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. e-mail mary_pte@yahoo.com.br

² Administradora formada pela Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente

constrangidas e tem vergonha de dizer que sofrem violência doméstica, tal atitude permite que seus companheiros continuem a agredi-las.

Alguns textos apontam que mesmo após a vigência da Lei não houve a diminuição de mortes de mulheres por violência doméstica. Isto mostra que mesmo que ainda denunciem, algumas acabam morrendo pela demora da punição.

Com base em algumas pesquisas e textos a respeito desse tema, abordaremos todo o contexto social, que faz com que a mulher seja explorada e violentada tão nitidamente nos últimos tempos.

2. A MULHER NA SOCIEDADE

Desde os tempos mais remotos, a mulher é vista como um indivíduo sem valor para a sociedade. Nas sociedades antigas como a Grécia ou a Roma, por exemplo, seu dever e valor era somente o da procriação, na era de Esparta, a mulher era de suprema importância para a procriação de guerreiros, se por acaso todos os filhos de uma mulher fossem meninas, esta não teria valor algum para aquela sociedade.

Alguns religiosos condenavam a mulher, por esta ter comido o fruto proibido, e ter sido enganada por uma serpente, enganando ao seu companheiro, fazendo com que ambos fossem expulsos do paraíso.

Em todas as sociedades do mundo, a mulher é quase sempre vista como inferior ao homem e sendo o “sexo mais frágil”.

Com base no estudo da evolução do Código Civil e em toda a Constituição Federal que tange o nosso país nos dias de hoje, podemos constatar que nem sempre a mulher foi vista como pessoa a ter direitos sobre algo. Se estudarmos com precisão o primeiro Código Civil Brasileiro que surgiu em 1916, concluímos que o homem, tão somente o homem, era o chefe da família, o código era totalmente patriarcal, ou seja, a mulher estava ali cumprindo um papel secundário, inferior.

Nessa toada, mais discriminatória ainda tratou sobre a mulher o Código Penal de 1940 que trazia o conceito de *mulher honesta*: "**mulher honesta é aquela que se conduz dentro dos padrões aceitos pela sociedade onde vive. (...) Pautando-se a mulher**

pelo mínimo de decência exigido pelos nossos costumes, será considerada honesta" (Direito Penal, 1985, V. 3, p. 109).

As diferenças entre homem e mulher sempre foram cultivadas ao longo dos séculos, por diferentes povos. A figura com base em uma ideia de fragilidade que necessita de uma dependência masculina, seja essa dependência do pai, do irmão, ou do marido, dando origem a essa sociedade patriarcal e machista, deixando subentendido à mulher como um ser totalmente dependente da proteção do homem ao longo de suas vidas, mesmo que depois do matrimônio.

Acontece então no século XVII a Revolução Industrial, esta marcou uma fase da história que quase não poderia imaginar-se superada: A sociedade Industrial, esta fase foi a mais curta, porém é a que mais revolucionou a história humana. É no surgimento dessa sociedade industrial, que a mulher decide lugar e acaba por conquistar o cargo como operária de fábricas, tendo uma nova realidade econômica, deixando de lado a ideia de trabalhar somente em seu lar, e de papel secundário na sociedade, porém, a mulher nessa nova fase, também passa por problemas, pois precisa lidar e se adaptar a um regime de trabalho exaustivo, que ocorre logo no início do processo de industrialização.

A passagem do século XIX para o século XX ficou marcado pelo aumento de um movimento feminista, e, como não citar o 08 de março de 1917, quando aproximadamente cerca de 90 mil operárias manifestaram-se contra Czar Nicolau II, a respeito das más condições de trabalho a fome e a participação russa na guerra, protesto esse conhecido como "Pão e Paz", data que em 1921 ficou oficializada como o Dia Internacional da Mulher. A mulher ganhando cada vez mais voz e representação na esfera política, fazendo com que o mundo se voltasse para a luta pelos direitos das mulheres, dentre eles o seu voto, a luta novamente foi árdua, e o direito de voto da mulher no Brasil é como que recente, pois só foi reconhecido o direito em 1932, ainda no século XX, mesmo que respaldado em uma ideia de modernismo as mulheres ainda eram inferiorizadas e sofriam preconceitos.

Em se tratando de Brasil, os movimentos em prol dos direitos da mulher surgiram em meio aos grupos anarquistas do século XX, que buscavam melhores condições de trabalho e de qualidade de vida. A luta feminina ganhou força com o movimento das sufragistas entre a década de 20 e 30.

Foi apenas na década de 50 em diante que o mundo de fato conseguiu enxergar as mudanças fundamentais que ocorreram no papel da mulher na

sociedade. Os movimentos engajados por jovens defendiam uma nova revolução e a liberação sexual, quebrando assim os tabus que existiam ao sexo feminino, com tudo no que se dizia respeito também ao divórcio.

A partir dos anos 70 emergem no país organizações que passam a incluir nas discussões as igualdades de gênero, a sexualidade e a saúde da mulher. Em 1982, o feminismo passou a manter um diálogo importante com o Estado, e em 1985 surge a primeira Delegacia Especializada da Mulher.

Porém, mesmo com todas essas lutas e alcances de igualdade, muitas das vezes ainda tornamos a nos perguntar: qual o papel da mulher nessa sociedade atual?

Bem, podemos dizer que atualmente a mulher, tem mais autonomia, liberdade de expressão, é dona de seus atos e principalmente do seu corpo, ela já não é mais secundária na sociedade, tem voz ativa e seu senso crítico é respeitado, já não é mais vista como um ser inferior ao homem nos mais diferentes âmbitos da vida em sociedade, não ficam mais restritas apenas as atividades domésticas, mas estão em cargos que exigem muitas responsabilidades. A mulher pode ser vista comandando uma escola, uma universidade, ou até mesmo um país, como o caso vivo que temos na história deste país, tendo Dilma Rousseff, como a primeira mulher a assumir o cargo mais importante da República.

Todavia, mesmo com todos estes avanços sociais, é necessário entender que tanto no Brasil como no mundo, a importância da defesa dos direitos de igualdade entre os indivíduos está sempre em discussão.

2.1 Quem é Maria da Penha?

Maria da Penha é biofarmacêutica, uma mulher do Ceará, que foi casada com um professor universitário Marco Antônio Herredia Viveros. Em 1983, ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, levou um tiro nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado na cozinha gritando por socorro alegando um assalto. Maria da Penha ficou paraplégica. A segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois, quando Viveiros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro.

A investigação começou em junho do mesmo ano, porém a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público em setembro do outro ano e o primeiro julgamento ocorreu 08 anos após o crime. Em 1991, os advogados de Viveros anulam o julgamento, em 1996, ele foi julgado, culpado e condenado a 10 anos de reclusão, mas recorreu da sentença.

Após de 15 anos de lutas sem resultados, com a ajuda de ONG's, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que, acatou a denúncia de violência doméstica, em 2002 Viveros foi preso e cumpriu somente dois anos de prisão.

O processo que tramitou na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, também condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica sofrida por Maria da Penha, uma das punições foi a recomendação para que se criasse uma legislação adequada a este tipo de violência.

Em setembro de 2006, a lei 11.340/06 entra em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser um crime com menor potencial e passe a ser um crime de maior potencial ofensivo, englobando a violência física e sexual, a violência psicológica, patrimonial e também o assédio moral.

3. A LEI MARIA DA PENHA

Sancionada em agosto de 2006, a Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é um dos principais instrumentos legais, se não o principal, utilizados para reprimir e punir as violências domésticas praticadas contra as mulheres.

Por ter sido muito divulgada por todos esses anos, no início do ano de 2015, segundo Pesquisa Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 98% da população já possui conhecimento da Lei Maria da Penha.

Reconhecida pela ONU como umas das três melhores legislações que visa o enfrentamento da violência contra a mulher, essa lei é o resultado de anos de luta dos movimentos feministas e das mulheres por uma legislação para acabar com

a impunidade desse tipo de violência, que passa a se tornar crime o que antes era tratado como algo de pequeno valor.

Essa nova legislação define o que é violência contra a mulher e suas formas, cria maneiras de proteção à vítima, serviços especializados para o atendimento à mulher, determina que a violência doméstica independe da orientação sexual da mulher, podendo ocorrer entre duas mulheres, passa a ser proibido a aplicação de pena pecuniária para esse tipo de crime, entre outros. Além de entender também que esse tipo de violência é sim uma responsabilidade do Estado e alterar a estrutura do poder judiciário, criando juizados especiais para esse tipo de crime.

4. A LEI DO FEMINICÍDIO

Em março de 2015, foi sancionada a Lei 13.104/2015, que altera: o art. 121 CP, prevendo o feminicídio como qualificadora, e a inclusão do mesmo no art. 1º da Lei 8.072/90, tornando-o crime hediondo.

Acredita-se que tal tema teve origem na expressão “generocídio”, ou seja, o assassinato em massa de um determinado gênero. O termo feminicídio é utilizado para as mortes intencionais de pessoas do sexo feminino e, para que seja configurado como, é necessário que se comprove que a morte foi ocasionada exclusivamente pela questão do gênero.

São considerados tipos de feminicídios: homicídios cometidos contra a mulher por razão da condição do sexo feminino, podendo essas razões ser por violência doméstica e familiar ou pelo menosprezo e discriminação da condição da mulher. Essa alteração incluiu também o §7º do art. 121 Código Penal, onde estão descritas causas de aumento de pena, podendo aumentar de 1/3 até metade: se o crime for cometido durante a gestação ou até três meses após o parto; pessoas do sexo feminino menores de 14 anos, maiores de 60 anos ou com deficiência e; quando estiver presente descendente ou ascendente da vítima.

Tal lei visa que as providências sejam mais rigorosas devido ao grande número de violência contra a mulher, além de colocar em evidência que existem homicídios de mulheres apenas por questão de gênero.

5. POR QUE AS MULHERES SE CALAM?

Por muitos anos espancamentos, homicídios, entre outras coisas eram absolvidos diante das leis, pois se tratavam de legítima de defesa de honra e crimes de paixão, ou seja, os homens agrediam ou matavam suas companheiras para defender a sua honra e sua dignidade moral perante a sociedade.

Com a Constituição Federal de 1988, vieram os Juizados Especiais, estes foram criados, para dar uma maior celeridade aos processos penais brasileiros. Esses Juizados tinham competência apenas quando se tratava de crimes com pena máxima de 02 anos, ou seja, crimes de menor potencial ofensivo, porém, o legislador esqueceu-se de analisar que quanto a violência contra a mulher, lesões corporais dolosas ou culposas, a ação penal era condicionada a vítima, eximindo o Estado do poder de punir e colocando para a mulher ofendida o dever de iniciativa.

Mas como é de conhecimento de muitos, ou se não de todos, a mulher sob forte pressão de seu companheiro, sofrendo graves ameaças, ameaças essa a família, filhos, etc., não encontra outra saída, a não ser a de continuar calada sem denunciar o opressor.

A violência doméstica, praticada dentro do lar por parceiros é um fenômeno global que atinge não somente a mulher (vítima), mas sim toda a sociedade, é um problema de utilidade e saúde pública, pois o seu impacto recai na qualidade de vida, nas estatísticas de violência, entre outros.

A violência doméstica ocorre em todo o mundo e atinge mulheres de todas as idades, classes sociais, econômicos, culturas e religiosos, causando uma violência de gênero, essa violência não se faz necessariamente em uma agressão física, pode ser por abuso psicológico (intimidação, humilhação, etc.), relações sexuais forçadas ou coações, e até mesmo comportamentos controladores, tais como, exilar a pessoa do convívio com sua família, monitorar seus movimentos, punições.

Atualmente, após a criação da lei, a vítima se desfez do papel de iniciativa, ela se apresenta nas delegacias, se é instaurado um inquérito policial e não mais apenas um depoimento. A mulher não entregará qualquer documento ao

agressor, será notificada em todos os atos do processo, e pode ter acesso à Defensoria Pública e a Assistência Judiciária Gratuita e seus serviços.

O agressor já não é punido com pena pecuniária, ou seja, multa ou cestas básicas, o agressor agora pode ser preso em flagrante ou ter sua prisão preventiva decretada, com base nos riscos que a mulher corra, a pena é modificada passando para de 03 meses a 03 anos e acrescentando mais 1/3 caso a vítima seja portadora de deficiência.

A Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU como uma das três melhores leis do mundo, na luta contra as agressões contra a mulher e apesar disto o Brasil tem o pior índice de feminicídio, isto é, mesmo com toda essa eficiência na lei, ainda há mulheres que se calam diante de uma agressão. Porque isto acontece?

Ora, vários são os fatores que levam a mulher a calar-se diante de ofensas ou agressões, além da demora do julgamento (resultado), a mulher tem medo de seu agressor, ou até mesmo dispõe de preconceitos contra si mesma, elas sentem receio de assumir que são vítimas de agressões quando do contrário, deveriam ser detentoras de seus direitos, defenderem-se e ajudarem mulheres que se encontram em situações similares.

Muitas das mulheres também não denunciam por criarem um vínculo de submissão e dependência com seus agressores. Aquele sentimento patriarcal que lemos no começo deste artigo assola ainda, muitas das mulheres que são vítimas de agressões, colocam-se no papel secundário, e inferior ao seu companheiro. A desigualdade cultural que há entre o homem e a mulher faz com que ela se sinta dominada pelo homem:

O namoro de infância virou casamento, mas a história não foi só de amor. “Não podia fazer nada. Não queria nem que eu fosse na casa dos meus pais, que tinha proibido minhas amigas com a minha família. Ele batia, eu revidava. Chegou num certo ponto que eu percebi que, se eu revidasse, ia acontecer uma tragédia: ou ele me matava ou eu matava ele”, conta uma vítima de violência doméstica. Encorajada pelo filho que assistia a tudo, ela deixou a Bahia e reencontrou a violência quando terminou outro relacionamento em São Paulo. “Ele já tentou mais duas vezes me pegar na rua.”

(<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2013/08/pesquisa-mostra-os-numeros-da-violencia-domestica-no-brasil.html>)

Nestes casos, a mulher fica diante de um abismo, em sua relação conjugal, ao mesmo tempo em que ela quer se ver livre do marido que a agride, seja fisicamente, psicologicamente ou até mesmo sexualmente, ela também o ama ou está tão acomodada a esse sentimento que pensa que ama o agressor. Prefere resistir, procurar outras soluções para as agressões do que buscar uma punição digna para o agressor.

6. CONCLUSÃO

Embora a Lei Maria da Penha, nos mostre um avanço histórico, jurídico e social no que tange a internacionalização dos direitos humanos da mulher, porém a mulher continua sendo inferiorizada quanto ao homem e a violência doméstica surge nos primórdios e nos acompanha até hoje, a eficácia desse direito em sua totalidade, ainda depende de uma conscientização da sociedade brasileira para a mudança no comportamento que discrimina a mulher.

Há também uma resistência por parte do judiciário na hora de se aplicar a lei, ausência de campanhas midiáticas que permitiriam uma maior valorização da mulher, a todos esses elementos combinados podemos ver a mulher excluída social, política, econômica e judicialmente.

Mesmo possuindo a tão almejada “igualdade”, a mulher ainda sofre com a discriminação, pois muitos acreditam que lugar de mulher, ainda é na boca do fogão e não em empresas, ou a frente de um país. Por muitas vezes não lhes é possível ter direito sobre o seu corpo ou sua imagem (como em alguns países), ter direito ao estudo, entre outras tantas coisas, e a mulher torna-se, portanto, submissa ao seu cônjuge ou a sua religião.

A lei do feminicídio vem para complementar as outras medidas protetivas já tomadas pelo Estado, como a Lei Maria da Penha, e assegurar a gravidade dos casos de violência contra a mulher. Ambas as leis passam a enxergar com maior cuidado e gravidade, crimes de violência doméstica que antes era tratado como um crime comum.

Podemos concluir, portanto, que embora estejamos em meio ao século XXI, a mulher hesita denunciar seu parceiro, pois pela demora de um julgamento teme pela sua vida e de seus parentes, temem serem vítimas de preconceito na sociedade ou então, temem que após a denúncia o seu “amor”, o seu marido a deixe sozinha.

Ficou nítido o fato de que essa esfera atual da sociedade violenta em que vivemos não é a ideal para que vivamos em equilíbrio com a juridicidade de nosso país e para que haja uma inversão dessa situação, se faz necessária uma conscientização geral, apoio psicológico a mulher agredida, para que ela tenha coragem necessária de buscar seus direitos através de uma lei que tem por objetivo dizimar toda essa violência.

4- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HERMANN, Leda Maria. **Violência doméstica e os juizados especiais criminais: a dor que a lei esqueceu**. 2. Ed. Campinas: Servanda, 2004.

FILHO, Altamiro de Araujo Lima: **Lei Maria da Penha Comentada**: Mundo Jurídico, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11340/2006 de combate à violência doméstica contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007-2008

LIMA, Fausto Rodrigues de; SANTOS, Claudiene (Coord.). **Violência doméstica: vulnerabilidade e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009-2010.

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2013/08/pesquisa-mostra-os-numeros-da-violencia-domestica-no-brasil.html>

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf

<http://www.significados.com.br/feminicidio/> (acessado em 30/08/2015)

<http://www.bolsademulher.com/comportamento/lei-do-feminicidio-entenda-o-que-e-e-o-que-muda-para-a-mulher> (acessado em 30/08/2015)

<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-saiba-mais-sobre-a-lei-que-protege-as-mulheres/> (acessado em 31/08/2015)